

Contrato de Prestação de Serviços

Quadro-resumo	
Especialidade(s) / Objeto	Serviços de Fonoaudiologia
Sócio responsável tecnicamente pelos serviços	Julie Keiko Hayashibara
Horário da prestação de serviços	Segunda, terça, quinta, sexta-feira e sábado (5 horas / dia), totalizando 25 horas semanais
Valor da prestação de serviços	R\$ 40,00 (quarenta) reais / hora
Prazo de vigência	Indeterminado, com início para 1º de abril de 2014
Propriedade dos equipamentos	( X ) Contratante ( ) Contratada ( ) não aplicável
Responsável pela manutenção dos equipamentos	( X ) Contratante ( ) Contratada ( ) não aplicável

**CONTRATANTE**

Nome	CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Hospital Geral de Itapevi - CNPJ 60.598.448/0010-71.
Endereço	Rua Ari Barroso, s/nº, Itapevi/SP
Representante legal	Mário Luis Kozik, CPF/MF nº 019.169.489-44 e RG 6.381.057-6 SP/PR.

**CONTRATADA**

Denominação social	Fono Outsourced Service LTDA
Nº. CRFa	2254/J
CNPJ	12.410.497/0001-03
Sede	Av. Manoel Pedro Pimentel, 205 Apto. 171 A – 06020-194 - Osasco - SP
Sócios	Julie Keiko Hayashibara
	Alex Seiji Nakamura
	Nathália Merie Martins
	Larissa de Fatima Camargo

**OBJETO**

1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços na especialidade de fonoaudiologia, avaliando, atendendo e/ou orientando os pacientes e realizando triagem audiológica.
2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais fonoaudiólogos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares, se aplicável.
4. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do ambulatório/hospital ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

**ESCALAS DE TRABALHO**

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão fonoaudiólogos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
6. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.

*[Handwritten signatures and initials]*

7. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o fonoaudiólogo designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
8. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os fonoaudiólogos previamente escalados para cumprir os plantões. O fonoaudiólogo substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
9. Obriga-se a CONTRATADA a designar fonoaudiólogos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRFa e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.
10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao ambulatório/hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRFa, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência, nextel ou bip) dos fonoaudiólogos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia;
  - b) Carteira do CRFa;
  - c) Certidão de quitação de anuidade do CRFa.

#### EQUIPAMENTOS

11. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade da pessoa jurídica acima mencionada.
12. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
13. A CONTRATANTE será responsável pelos danos causados nos equipamentos por culpa ou dolo de seus colaboradores integrantes dos departamentos de Enfermagem e de Limpeza tendo em vista que estes também manipularão tais equipamentos, se aplicável.
14. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.



16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital/ambulatório, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital/ambulatório.
17. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
18. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.
19. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
21. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
22. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
23. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
24. Responder a TODAS as reclamações do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato e em relação à sua especialidade, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do registro.
25. Utilizar o sistema de prescrição informatizada implantado pela CONTRATANTE.
26. Preencher completa e corretamente todos os documentos que compõem o prontuário do paciente, tanto para atendimento ambulatorial quanto urgência e emergência e pacientes internados, informando o CID (Código Internacional de Doenças) primário e secundário compatíveis com o procedimento a ser realizado.
27. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela NR 32 na íntegra. Caso haja descumprimento, a CONTRATANTE abrirá não-conformidade e adotará as medidas cabíveis.
28. Receber e orientar alunos, estagiários e/ou residentes de curso de medicina, no desenvolvimento e aprimoramento de seu aprendizado.
29. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
30. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.



31. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
32. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
33. Pagar pelas refeições que seus prepostos consumirem nas dependências da CONTRATANTE, conforme valor determinado pela Diretoria desta.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34. Pagar o preço combinado.
35. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.
36. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

### PREÇO

37. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês, o valor de R\$ 40,00 (quarenta) reais / hora trabalhada.
38. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do Estado de São Paulo é fazer repasse financeiro à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Havendo atraso do ente político, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE com o mesmo espaço de tempo.
39. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.
40. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço, os descontos legais pertinentes e a reter os valores devidos em razão da aplicação da legislação.
41. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

### REAJUSTE

42. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado conforme negociação específica neste sentido, somente produzindo efeitos se for feito por escrito.

### PRAZO e RESCISÃO

43. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



44. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CBSCAMS – HG Itapevi e o Estado de São Paulo, assinado em 23/12/2011. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

45. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.
46. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
47. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

#### RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

48. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive fonoaudiólogos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
49. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive fonoaudiólogos, contra a CONTRATANTE.
50. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive fonoaudiólogos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
51. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os

comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

52. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

### RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

53. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
54. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive fonoaudiólogos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
55. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros fonoaudiológicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

### MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

56. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

57. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
58. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
59. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
60. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
61. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

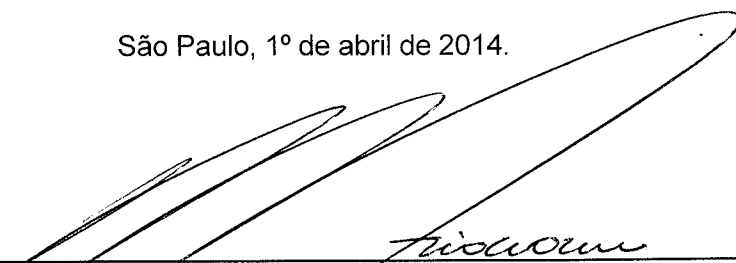


62. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

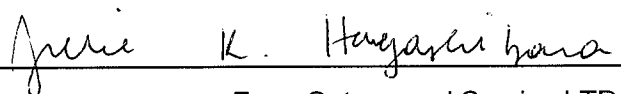
FORO

63. As partes elegem a comarca de Itapevi/SP para solução de litígios.

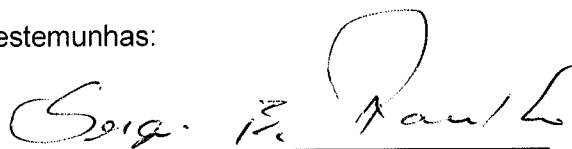
São Paulo, 1º de abril de 2014.


  
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social - Hospital Geral de Itapevi  
Mário Luís Kozik - Superintendente

  
Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo

  
Fono Outsourced Service LTDA  
Julie Keiko Hayashibara – Sócia e administradora

Testemunhas:

1.   
Nome: SERGIO B. RAMALHO  
RG: M-2-327.026

2.   
Nome: ALINE STELLA S. GUARNIERI  
RG: 40.573.342-2

  
Josemir Teixeira  
OAB/SP 125.253

  
Ana Carolina A. Machado  
Diretora Assistencial  
CRA/SP  
Hospital Geral de Itapevi - OSS

# Hospital Geral de Itapevi OSS

## Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

### CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar, RG 6.381.057-6-SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra.

### CONTRATADA

FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA, CNPJ 12.410.497/0001-03, localizada, Av. Manoel Pedro Pimentel, 205 apto 171 bloco A, Osasco/SP, neste ato representada por sua sócia Julie Keiko Hayashibara, brasileira, casada, Fonoaudióloga, RG 34.698.799-4 SSP/SP, CPF 339.157.078-48, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/04/2014, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 43 (Prazo), passe a vigorar com a seguinte redação:

43. O presente contrato vigorará até 21/12/2016, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 ( trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

**Parágrafo Único:** O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 30 de setembro de 2016.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
Mário Luís Kozik  
Superintendente Operacional  
CONTRATANTE

Julie K. Hayashibara  
FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA  
Julie Keiko Hayashibara - sócio  
CONTRATADA

### Testemunhas

1. Erminda P. Aluani  
Diretora Administrativa  
CRA 39.526/SP  
C.B.S.C.  
Hospital Geral de Itapevi-OSS  
Erminda P. Aluani  
RG: 10.892.558.4  
CPF: 029.775.798.93

2. Pâmella S. Silva  
Assessora de Diretoria  
CRA 117.425/SP  
Hospital Geral de Itapevi-OSS  
Pâmella Sousa Silva  
RG: 29.887.571.8  
CPF: 323.277.898.42



Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo



# Hospital Geral de Itapevi OSS

## Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

### CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar, RG 6.381.057-6-SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra.

### CONTRATADA

FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA, CNPJ 12.410.497/0001-03, localizada, Av. Manoel Pedro Pimentel, 205 apto 171 bloco A, Osasco/SP, neste ato representada por sua sócia Julie Keiko Hayashibara, brasileira, casada, Fonoaudióloga, RG 34.698.799-4 SSP/SP, CPF 339.157.078-48, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/04/2014, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 43 (Prazo), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

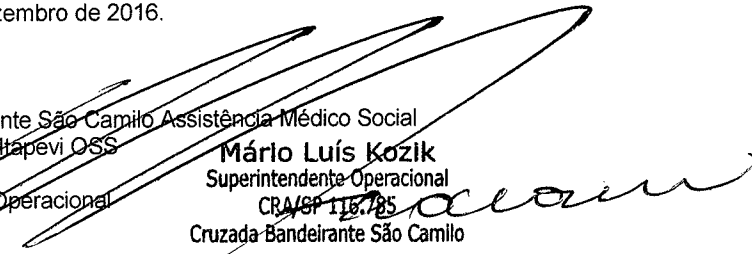
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

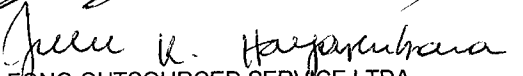
2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 22 de dezembro de 2016.

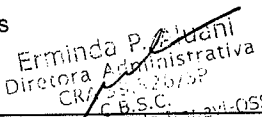
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
Mário Luís Kozik  
Superintendente Operacional  
CONTRATANTE

  
**Mário Luís Kozik**  
Superintendente Operacional  
CRA/SP 116.785  
Cruzada Bandeirante São Camilo

  
FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA  
Julie Keiko Hayashibara - sócio  
CONTRATADA

### Testemunhas

1.

  
Erminda P. Aluzani  
RG: 10 892 558 4  
CPF: 029 775 798 93

2.

  
Pâmella Sousa Silva  
RG: 29 887 571 8  
CPF: 323 277 898 42

  
Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo



# Hospital Geral de Itapevi OSS

## Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

### CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar, RG 6.381.057-6-SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra.

### CONTRATADA

FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA, CNPJ 12.410.497/0001-03, localizada, Av. Manoel Pedro Pimentel, 205 apto 171 bloco A, Osasco/SP, neste ato representada por sua sócia Julie Keiko Hayashibara, brasileira, casada, Fonoaudióloga, RG 34.698.799-4 SSP/SP, CPF 339.157.078-48, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/04/2014, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 42 (Reajuste), o valor passará a corresponder a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

2. O valor ora reajustado vigorará a partir de 01/02/2017.

3. Fica alterada a cláusula 1 (Objeto), repactuando os serviços a serem prestados, conforme acordado entre as partes:

- Realização de teste da orelhinha e teste da linguinha dos bebês nascidos na instituição;
- Avaliação e reabilitação dos pacientes internados;
- Gestão da escala dos fonoaudiólogos, com substituição, sempre que necessário;
- Presença dos fonoaudiólogos diariamente: 2 profissionais de segunda a sexta-feira, 5h diária e 1 profissional de segunda, quarta, quinta, sexta e sábado, 5 h diária, exceto aos feriados;
- Participações em comissões mensais, caso haja disponibilidade;
- Elaboração de indicadores de resultados (conforme indicadores solicitados pela diretoria) e entrega mensal de relatórios antes da emissão da nota fiscal;
- Participações em visitas multidisciplinares;
- Participação em pelo menos uma reunião mensal.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 27 de janeiro de 2017.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
Mário Luís Kozik  
Superintendente Operacional  
CONTRATANTE

Mário Luís Kozik  
Superintendente Operacional  
CRA/SP 116.785

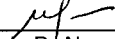
Cruzada Bandeirante São Camilo


Julie Keiko Hayashibara  
FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA  
Julie Keiko Hayashibara - sócia  
CONTRATADA

Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo

Dra. Margareth Jose Camargo Sena  
Diretora Técnica  
CRA/SP 50157  
Hospital Geral de Itapevi-OSS

### Testemunhas

1.   
Erminda P. Aluani  
RG: 10 892 558 4  
CPF: 029 775 798 93

2.   
Pâmella Sousa Silva  
RG: 29 887 571 8  
CPF: 323 277 898 42

Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo



Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n  
Itapevi - SP  
(11) 4143-8600

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde



REV.01  
851/DIV

# Hospital Geral de Itapevi OSS

## Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

### CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Erminda Pongiluppi Aluani, brasileira, casada, administradora Hospitalar, RG 10.892.558-4/SP, CPF/MF 029.775.798/93, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

### CONTRATADA

FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA, CNPJ 12.410.497/0001-03, localizada, Av. Manoel Pedro Pimentel, 205 apto 171 bloco A, Osasco/SP, neste ato representada por sua sócia Julie Keiko Hayashibara, brasileira, casada, Fonoaudióloga, RG 34.698.799-4 SSP/SP, CPF 339.157.078-48, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/04/2014, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 43 (Prazo), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.


Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

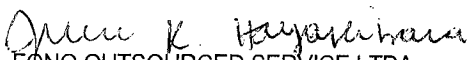
Itapevi, 22 de dezembro de 2017.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

  
Erminda P. Aluani  
Diretora Administrativa

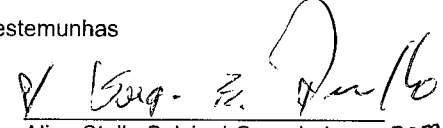
  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora da Diretoria

  
Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo

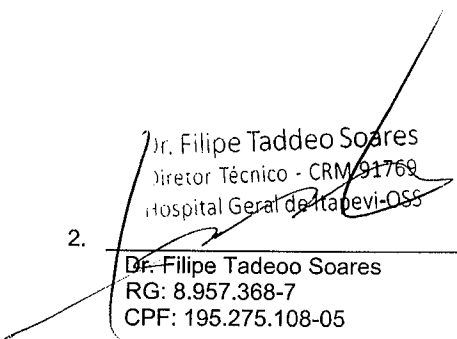
  
FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA  
Julie Keiko Hayashibara - sócio  
CONTRATADA

### Testemunhas

1.

  
Aline Stella Salvioni Guarnieri  
RG: 40.573.342-2  
CPF: 362.733.948-73  
Gerente de Controladoria  
C.B.S.C.  
Hospital Geral de Itapevi - OSS

2.

  
Dr. Filipe Taddeo Soares  
Diretor Técnico - CRM 91769  
Hospital Geral de Itapevi - OSS  
Dr. Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 195.275.108-05

# Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

## CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

## CONTRATADA

**FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA**, CNPJ 12.410.497/0001-03, localizada, Rua: Fagundes Varela, 140 apto 12 Osasco/SP, neste ato representada por sua sócia Julie Keiko Hayashibara, brasileira, divorciada, Fonoaudióloga, RG 34.698.799-4 SSP/SP, CPF 339.157.078-48, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/04/2014, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 43 (Prazo), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 22 de dezembro de 2018.


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

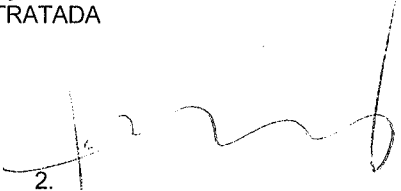
  
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo


  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora de Diretoria

  
FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA  
Julie Keiko Hayashibara - sócio  
CONTRATADA

## Testemunhas

1.   
Aline Stella Salvioni Guarnieri  
RG: 40.573.342-2  
CPF: 362.733.948-73

2.   
Dr. Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 195.275.108-05

  
Thuane Pavarine  
CRA/SP 141.773  
Diretora Adjunta

6º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha, brasileira, solteira, administradora hospitalar, RG 40.573.279-X SSP/SP, CPF/MF 364.999.028-88, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

**FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA**, CNPJ 12.410.497/0001-03, localizada, Av. Manoel Pedro Pimentel, 205 apto 171 bloco A, Osasco/SP, neste ato representada por sua sócia Julie Keiko Hayashibara, brasileira, casada, Fonoaudióloga, RG 34.698.799-4 SSP/SP, CPF 339.157.078-48, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/04/2014, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 43 (Prazo), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir de 22/12/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

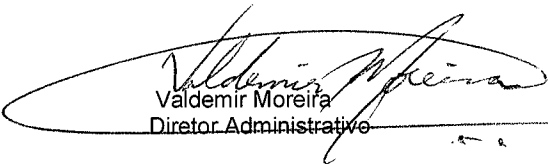
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

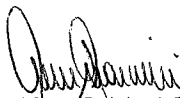
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 05 de novembro de 2019.

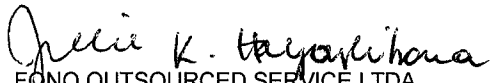
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE



Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo




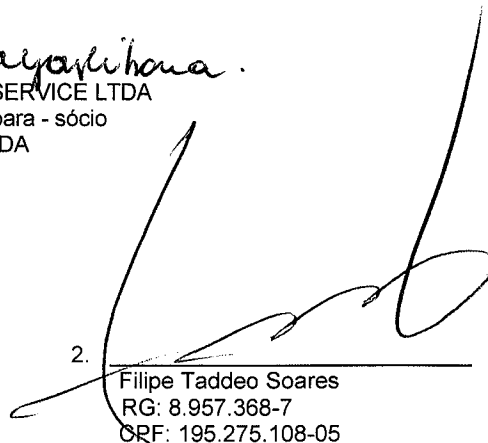
Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha  
Gerente Administrativo



Julie Keiko Hayashibara  
FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA  
Julie Keiko Hayashibara - sócio  
CONTRATADA

Testemunhas

1.   
Sérgio Branquinho Ramalho  
RG: M.232.702-6  
CPF: 376.459.276-15

2.   
Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 195.275.108-05

Thiaine Pavarine  
CRA/SP 741.773  
Diretora Adjunta

7º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

**FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA**, CNPJ 12.410.497/0001-03, localizada, Av. Manoel Pedro Pimentel, 205 apto 171 bloco A, Osasco/SP, neste ato representada por sua sócia Julie Keiko Hayashibara, brasileira, casada, Fonoaudióloga, RG 34.698.799-4 SSP/SP, CPF 339.157.078-48, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/04/2014, para ficar constando a alteração do Objeto do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Realização de teste da orelhinha dos bebês nascidos na instituição;
- Realização de teste da linguinha, quando solicitado pelo profissional médico;
- Avaliação e reabilitação dos pacientes internados;
- Gestão da escala dos fonoaudiólogos, com substituição, sempre que necessário; Presença dos fonoaudiólogos diariamente: 2 profissionais de segunda a sexta-feira, sendo 01 profissional 6h diária e 01 profissional 8h diária, e 1 profissional de segunda, quarta, quinta, sexta, sábado, 5h diária, exceto aos feriados.
- Emenda de feriados, os plantões serão realizados por 2 profissionais, conforme carga horaria individual;
- Participação em comissões mensais, caso haja necessidade;
- Elaboração de indicadores de resultados (conforme indicadores solicitados pela diretoria) e entrega mensal de relatórios antes da emissão de nota fiscal;
- Participação em visitas multidisciplinares;
- Participação na reunião mensal;

2. O valor passara a corresponder a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a partir de 1º de abril de 2020.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 01 de abril de 2020.

Carolina Kullack  
Diretora de Relações  
Institucionais

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

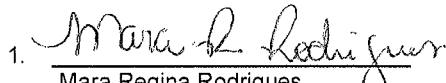
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo

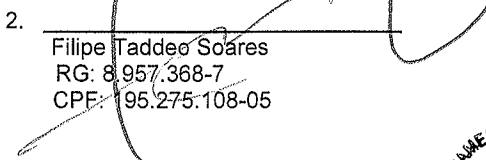
Pâmella Sousa Silva  
Assessora da Diretoria

Julie Keiko Hayashibara  
FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA  
Julie Keiko Hayashibara - sócia  
CONTRATADA

Julie Keiko Hayashibara  
Fonoaudióloga  
CRFa 2-15874

Testemunhas

1.   
Mara Regina Rodrigues  
RG: 22.540.690-1  
CPF: 133.104.768-47

2.   
Filipe Taddeu Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 95.275.108-05

8º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

**FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA**, CNPJ 12.410.497/0001-03, localizada, Av. Manoel Pedro Pimentel, 205 apto 171 bloco A, Osasco/SP, neste ato representada por sua sócia Julie Keiko Hayashibara, brasileira, casada, Fonoaudióloga, RG 34.698.799-4 SSP/SP, CPF 339.157.078-48, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/04/2014, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 43 (Prazo), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 21/12/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

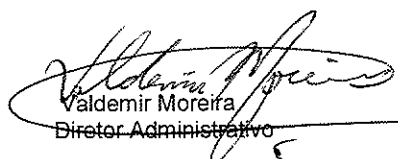
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

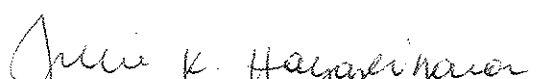
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 10 de setembro de 2020.


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

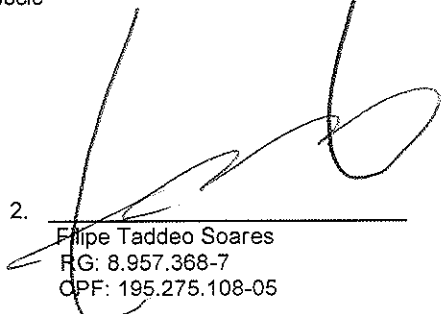
  
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo

  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora da Diretoria

  
FONO OUTSOURCED SERVICE LTDA  
Julie Keiko Hayashibara - sócio  
CONTRATADA

Testemunhas

1.   
Mara Regina Rodrigues  
RG: 22.540.690-1  
CPF: 133.104.768-47

2.   
Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 195.275.108-05

  
Thuane Lara Pavarine  
Diretora de Operações

  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
Angela Tuccillo  
OAB/SP 114240  
Ass. Jurídica